



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2016/CONEPE**

**Inclui as Atividades Complementares na estrutura curricular complementar do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, Formação de Psicólogo, e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, que estabelece que a carga horária total de Estágios e Atividades Complementares, não deverão exceder a 20% da carga horária total do curso;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 14/2015/CONEPE que estabelece as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir Atividades Complementares, no currículo complementar do Curso de Graduação em Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão do Colegiado de Curso de Psicologia e da Coordenação de Cursos do Centro de Educação e Ciências Humanas;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, **Cons<sup>a</sup> RENATA SILVA MANN**, ao analisar o processo nº 7.133/2016-19;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a inclusão de Atividades Complementares no Currículo Complementar do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, Formação de Psicólogo.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares, de caráter optativo, serão incluídas até o limite de trezentas horas, a partir de 2015.2.

**Art. 2º** As Atividades Complementares serão consideradas, com base nos documentos apresentados, as previstas nas normas Acadêmicas vigentes e as do Anexo da Resolução 67/2012/CONEPE.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**